

À Comissão de Atividades de Licitação CAL/IPEM/ES,

Processo e-Docs. **2026-19QWC**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO REFERENTE A NORMA REGULAMENTADORA n.º 35 PARA TRABALHO EM ALTURA.

Considerando que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IpeM/ES, criado pela Lei nº 4.780/1993, atua por delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, nos termos do Convênio nº 7/2025, com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, e que, conforme estabelecido no referido convênio, os recursos financeiros utilizados são de responsabilidade exclusiva do Inmetro, destinados exclusivamente à execução das atividades delegadas;

Considerando que foi acatado o pedido de exclusão do IpeM/ES da análise ordinária pelo Comitê da CMERGP e da exigência do Decreto 6035-R de 24 de abril de 2025, permanecendo condicionada à manutenção da não utilização de recursos oriundos do caixa do Estado, conforme Ofício OF/CMERGP/Nº 00189/2025, enviado por meio do Documento e-Docs. 2025-BK1KXW.

Considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do IPEM/ES para o ano de 2026;

Considerando que existe dotação orçamentária para custear a contratação, conforme nota de reserva orçamentária 2026NR00063 no valor máximo admitido para a contratação juntada aos autos, no valor de R\$ 2.619,25 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), conforme Peça #81.

Considerando o disposto no Termo de Referência, elaborado conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, o art. 27 do Decreto 5.352-R/2023 do Governo do Estado do Espírito Santo, e conforme Minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

APROVO o documento e os anexos, bem como a continuidade da Dispensa Eletrônica sob o n.º **926738 - 1/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a ser publicada no Portal Compras.gov.

Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, conforme art. 16, inc. II da Lei Federal 101/2000.

Vitória/ES, 17 de abril de 2026

Sergio Eduardo Correa Vidigal

Diretor-Geral IPEM/ES

Ordenador de Despesas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL

DIRETOR GERAL

DIGER - IPEM-ES - GOVES

assinado em 17/04/2026 09:05:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 09:05:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PEDRO FELIPE PEREIRA GONÇALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ASJUR - IPEM-ES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VK2BP4>